



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2105 ENT.: 2116 PROC. Nº:	10/04/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1429/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 686/2013, datado de 10 de abril de 2013, do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 2116
Data: 10-04-2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º:
ENT.:
PROC. N.º:

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1429/XII/2ª, de 11 de março de 2013 - Proibição do uso de caranguejo como isco vivo na captura de polvo;

Em resposta à Pergunta n.º 1429/XII/2ª, 11 de março de 2013, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) de informar V. Exa. do seguinte:

Pergunta 1 - Sendo a proibição da utilização de isco vivo na costa sul algarvia justificada nas diversas portarias acima referidas pela necessidade de reduzir a possibilidade de utilização de um número excessivo de armadilhas de gaiola para a pesca polvo, como avalia o Governo o impacto da proibição do uso de isco vivo na redução de armadilhas? Procedeu o Governo, através dos seus organismos próprios, a uma monitorização do número de armadilhas de gaiolas usados na pesca do polvo na costa algarvia? Quais os resultados dessa monitorização? A proibição surtiu os efeitos que o Governo esperava?

R: A monitorização do número de artes de pesca, incluindo armadilhas, integra os objectivos de fiscalização e controlo das atividades de pesca concretizadas pelas autoridades competentes no mar. Os estudos científicos e de monitorização dos recursos são especialmente efectuados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) no âmbito de programas continuados de recolha de dados para a gestão, que incluem a amostragem das descargas. Ao IPMA compete abordar as questões técnico-científicas tendo estas já sido abordadas, discutidas e publicadas nos relatórios do Grupo de Trabalho para "Proceder à Revisão do Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha" (GTPolvo), criado por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Mar de 30 de Março de 2012 (anexa-se o relatório resumo das principais conclusões). A gestão sustentável dos recursos, compatibilizando as diversas formas de exploração, constitui uma das preocupações centrais do Governo considerando-se que, neste caso, as mesmas estão adequadamente acauteladas.

Pergunta 2 - Considera o Governo que uma utilização excessiva de armadilhas de gaiola na pesca do polvo só pode ser contrariada com a proibição do uso de isco vivo? Equacionou o Governo outras formas de intervenção que pudessem conduzir a uma redução do excesso de artes? Procedeu o Governo a uma análise comparativa de diversas formas de intervenção para a redução do número excessivo de armadilhas? Quais os resultados dessa análise?

R: As diversas opções de gestão da pescaria do polvo foram analisadas por dois Grupos de Trabalho específicos, em 2011 e em 2012, que incluíram representantes da administração das pescas, da investigação e do sector e as



medidas adoptadas refletem as posições da maioria dos interessados, tendo sido confirmado que se tratava, essencialmente, de um problema regional.

Pergunta 3 - Quais os dados concretos, cientificamente comprovados, que sustentam a proibição do uso de isco vivo na pesca do polvo apenas na costa sul algarvia? Há no Algarve sobrepesca do polvo? Encontra-se a espécie em perigo? Após a entrada em vigor da proibição, as descargas de polvo nas lotas algarvias aumentaram ou diminuíram? Como correlaciona o Governo esse aumento/diminuição com a proibição do uso do isco vivo?

R: A espécie não pode ser considerada ameaçada, embora se verifique uma "sobrepesca de crescimento" devida à captura e retenção de polvos que são desembarcados com peso abaixo do mínimo legislado (750g). A "sobrepesca de crescimento" resulta diretamente numa perda de produção de polvo e respectivas consequências económicas.

A medida agora questionada foi adoptada com o objectivo de desincentivar o uso, que ocorreu no Algarve como em nenhuma outra zona da costa, de um número excessivo de armadilhas de galola (ver relatório anexado), o que tem também reflexos ao nível da ocupação dos pesqueiros disponíveis.

Não constitui linha de investigação do IPMA a elaboração de estudos sobre a eficiência de iscos na pesca. Porém, o IPMA promoveu a coorientação de um doutoramento centrado na possibilidade da cogestão do recurso entre o estado e as comunidades piscatórias algarvias mais direccionadas para a exploração do recurso, encontrando-se os trabalhos neste momento no terceiro ano.

Na tabela seguinte constam as descargas de polvo registadas entre 2010 e 2012. Estes dados mostram uma redução das descargas em 2011 devidas, essencialmente, à diminuição das capturas no 2º semestre de 2011 que se prolongou no 1º semestre de 2012. Neste semestre, as descargas foram especialmente reduzidas no Algarve. No entanto, na segunda metade do ano, as descargas aumentaram tendo, em consequência, resultado um aumento global das descargas de polvo no continente, da ordem dos 33% relativamente a 2011.

Este aumento das descargas reflete, em princípio, um aumento da abundância do polvo na segunda metade de 2012. Reitera-se que a proibição do uso do isco vivo foi uma medida da iniciativa do sector competindo à administração estimular medidas de autogestão positivas, nomeadamente as que contribuem para uma melhor compatibilização das diversas pescarias.

	Descargas Continente		Descargas artesanais Algarve	
	Quantidades (t)	Preço médio (Euros)	Quantidades (t)	Preço médio (Euros)
Jan./Jun. (Média)	4220		1196	
2010	5254	3.37	1886	3.58
2011	4043	4.78	897	5.82
2012	3363	5.02	805	5.87
Jan./Dez (Média)	9201		2312	
2010	10683	3.58	2805	3.88
2011	7266	4.97	1541	6.23
2012	9654	4.00	2590	4.25

As variações das capturas como resultado de flutuações de abundância são bem conhecidas, mas as características biológicas do recurso, como o rápido crescimento, permitem um aumento rápido da biomassa, pelo que o risco de sobre-exploração é mais reduzido do que nos recursos de crescimento lento. Assim, para este recurso, é



especialmente relevante o cumprimento do tamanho mínimo de desembarque não só para a sua conservação mas também como forma de valorizar o rendimento da pesca.

Pergunta 4 - Por que motivo considera o Governo que a utilização do isco vivo é potenciadora de conflitos com as restantes artes de pesca? Visto que o uso de cavala ou sardinha, em vez de caranguejo-mouro, dificulta a pesca do polvo em águas mais profundas, originando uma concentração de embarcações e armadilhas mais perto da costa, a proibição não terá levado a um aumento da conflitualidade entre as muitas embarcações que operam perto da costa e entre as diferentes artes?

R: O uso de isco vivo nas armadilhas potencia conflitos com as restantes artes de pesca na medida em que favorece a utilização de um número excessivo de artes, que não precisam de ser regularmente levantadas para mudar o isco e, conseqüentemente, a ocupação permanente de uma área de pesqueiro mais considerável, reduzindo o espaço disponível para calar outras artes. Foi referida, por uma associação ligada à pesca do polvo, uma maior dificuldade na frequência de pesqueiros mais longe da costa pelas razões indicadas.

Pergunta 5 - Reconhece o Governo que o custo do isco na pesca do polvo é um factor relevante na rentabilidade da atividade? Como avalia o Governo o impacto da proibição do uso do isco vivo na rentabilidade da pesca do polvo na região algarvia? Qual o impacto nos rendimentos dos pescadores e suas famílias?

R: O custo do isco é uma das componentes dos custos de produção da pesca com armadilhas, admitindo-se que seja relevante. No entanto, o que interessará avaliar é se a rentabilidade da pescaria acomoda este custo mantendo-se economicamente interessante. O valor da venda foi relativamente elevado no 1º semestre. As maiores quantidades descarregadas no segundo semestre permitiram melhorar os rendimentos das famílias, numa atividade que é caracterizada por flutuações de rendimento associadas à maior ou menor disponibilidade dos recursos e, conseqüentemente, menor ou maior procura. As descargas do segundo semestre de 2012 mostram que a proibição do uso do isco vivo não teve conseqüências ao nível das capturas de polvo, que aumentaram na costa algarvia.

O assunto não está fechado e o Governo pretende, em breve, prosseguir o estudo de melhores soluções, na linha, aliás, do que já, durante as reuniões do GT Polvo, o IPMA reiterara quanto à disponibilidade para colaborar na elaboração do plano de experiências, seu acompanhamento e análise de resultados.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



José Pedro Martins

153 93
[Handwritten signatures and initials]

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A PESCARIA DO POLVO

Por Despacho do Secretário de Estado do Mar, de 30 de março de 2012, foi criado um Grupo de Trabalho (GT) para proceder à revisão do Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, ponderar medidas de gestão adequadas à regulação da pescaria, promover as experiências de pesca que se revelassem necessárias e apresentar uma proposta de diploma relativa à pesca com armadilhas até 15 julho.

Assim, realizaram-se três reuniões, cujas atas se anexam, integrando representantes das entidades constantes do Despacho atrás referido:

- Associação dos Armadores da Pesca Artesanal-QUARPESCA (José Ramos; Hélder Correia Rita)
- Associação de Armadores da Pesca do Centro e Sul-AAPCS (Arsénio Caetano; António Pila)
- Associação dos Armadores e Pescadores de Tavira- APTAV (Leonardo Diogo; José Maria Mestre)
- Organização de Produtores de Pesca do Algarve-OLHÃOPESCA (António da Branca)
- Cooperativa de Armadores da Pesca Artesanal-CAPA (Jerónimo Rato)
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera-IPMA (Manuela Azevedo; João Pereira)
- Direção-Geral dos Recursos Naturais e Assuntos Marítimos-DGRM (Emília Batista; Cristina Rosa; Isabel Costa).

Resumem-se, de seguida, as conclusões sobre os principais aspetos debatidos.

1) Utilização do caranguejo mouro como isco vivo

Verificou-se, desde a primeira reunião, que o interesse da QUARPESCA e da APTAV se limitava a ver consignada na legislação uma proibição para a utilização de isco vivo - caranguejo mouro (*Carcinus maenas*) no Algarve. A OLHÃOPESCA, defensora da possibilidade de utilização deste isco vivo, veio, posteriormente, a manifestar que aceitaria essa proibição caso correspondesse ao voto da maioria. A AAPCS considerou que, na sua área de operação, caracterizada por fundos rochosos, não seria viável pescar sem a utilização do isco vivo. Por seu lado, a CAPA teve uma posição neutra nesta matéria, por só utilizar subprodutos, como isco.

O IPMA esclareceu que a utilização do caranguejo mouro (*Carcinus maenas*) não é uma questão científica, além de que os dados existentes não sugerem uma sobreexploração do caranguejo mouro. Considerou não ser relevante efetuar experiências sobre a atratividade dos vários tipos de isco dado que a tipologia é potencialmente infinita.

Segundo informação das Associações e indicações obtidas através de inquéritos do IPMA, o número de armadilhas é, genericamente, muito superior ao permitido.

No entanto, há indicação de que, especificamente, no Algarve são frequentes os abusos ao nível do número excessivo de artes, sendo que apesar do número máximo de armadilhas autorizado ser de 1250, haverá armadores a utilizar mais de 10.000 armadilhas com recurso à

utilização do caranguejo mouro por este estar ativo como isco durante muito mais tempo do que a cavala ou do que a sardinha. Importa, contudo, realçar que, conforme algumas associações afirmaram, existem alternativas ao caranguejo mouro que podem ter o mesmo efeito em termos de durabilidade e facilitar a utilização de mais armadilhas.

Em conclusão, das Associações representadas no GT, apenas a QUARPESCA e da APTAV se pronunciaram no sentido de estabelecer uma interdição do uso de caranguejo no Algarve, tendo em conta que a sua utilização está, flagrantemente, a proporcionar a utilização de um número de armadilhas superior ao permitido.

2) Peso mínimo do polvo

O polvo tem um peso mínimo de descarga de 0,75kg, determinado pelas legislações da UE e nacional.

Em termos de ciclo de vida do polvo, o IPMA esclareceu que a fase de eclosão dos ovos depende das condições climáticas, nomeadamente da temperatura das águas e que a fêmea morre logo após a eclosão dos ovos. Com cerca de 650g, alguns polvos já estão maduros e a taxa de crescimento dos imaturos aumenta continuamente (para a mesma temperatura de água). O polvo é uma espécie resistente, resiliente e de elevada produtividade, com grande capacidade de recuperação em situações adversas.

Tendo em conta o seu crescimento e maturação, a produção máxima em termos populacionais é atingida se os indivíduos forem capturados com cerca de 1,1kg.

As Associações representadas no GT defenderam a manutenção do atual peso de 0,75kg, embora a AAPCS tenha salientado que embora o aumento de peso mínimo se justificasse, o fundamental seria insistir no controlo do atual limite. Refira-se, a este propósito, que houve unanimidade destes representantes em considerar que, mais importante do que aumentar o peso mínimo, seria fiscalizar o cumprimento deste, dado que é muito corrente a captura e venda de espécimes imaturos.

Por esta razão, houve entendimento das Associações para que se mantenha o peso mínimo atual e que, quando a percentagem de imaturos capturados, mantidos a bordo ou descarregados seja superior a 5% do total, simultaneamente com a coima, passe a ser sempre aplicada, como sanção acessória, a suspensão da licença de pesca (já nos termos do previsto no artº 22º Decreto-Lei nº 383/98 é possível a suspensão da licença de pesca com uma duração mínima de 15 dias e máxima de um ano dependente da gravidade e culpa do agente).

3) Condicionalismos ao exercício da pesca- área de operação

Considera o IPMA que, pese embora a marcada resiliência da espécie, é desejável manter uma zona de proteção total junto da costa onde se distribuem preferencialmente os juvenis e os adultos reprodutores daí dependendo a componente mais importante do repovoamento anual.

Foi consensual, no GT, manter a possibilidade das embarcações costeiras poderem operar até 0,5 milhas de distância à costa, no período entre 1 de março e 30 de setembro de cada ano, do Pedrogão até à Foz do Guadiana.

9
#53
[Handwritten signatures and initials]

Para as embarcações locais, foi aceite o estabelecimento de uma limitação de ¼ de milha, salvo para a zona do Parque Marinho Luís Saldanha, onde é permitida a calagem de armadilhas a partir dos 200 metros da linha da costa. A AAPCS considerou que, a limitação de ¼ de milha não deveria ser aplicada no Parque, uma vez que as embarcações locais já estão sujeitas, no mesmo, a um conjunto de restrições de atividade, onde têm uma área limitada, além de serem muitos os dias no ano em que as condições do mar não permitem ir para além daquela distância.

Tendo em conta que essa disposição (200 metros da linha da costa) advém de uma Resolução de Conselho de Ministros (artº 41º da Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2005 de 23 de Agosto) entende-se que a mesma prevalecerá sobre a Portaria que aprova o Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, o que, contudo deve ser verificado juridicamente.

Assim, houve entendimento das Associações para que nas embarcações costeiras se mantenha a calagem das armadilhas de gaiola para além da 1 milha de distância à linha de costa e que fique consignada a derrogação que tem existido, na zona compreendida entre o paralelo de Pedrógão até ao meridiano que passa pela foz do rio Guadiana permitindo calar aquelas armadilhas para além da 0,5 milha de distância à linha de costa, no período de 1 de março e 30 de setembro de cada ano.

Para as embarcações locais, entendeu-se que a calagem das armadilhas deve ficar proibida até ¼ milha de distância à linha da costa, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de setembro de cada ano. Procura-se, com esta medida, estabelecer uma zona de proteção do polvo mais perto da costa, na época de pesca em que não é permitida a pesca do camarão, que é muito costeira. Embora não tenha sido contestada no seio do GT, será adequada uma consulta a outras Associações envolvidas, tendo em conta que a pesca de algumas espécies, incluindo de navalheira, é efetuada muito próximo da costa.

4) Condicionalismos ao exercício da pesca - número de armadilhas

Segundo o IPMA, o número de armadilhas, por si só, não é relevante dada a diversidade de modelos em operação e o esforço de pesca depende, fundamentalmente, da área coberta pelas armadilhas (incluindo os alcatruzes).

Houve consenso do GT para o estabelecimento de duas classes de tamanho (área da base da armadilha) com um número distinto de armadilhas passíveis de serem utilizadas em cada uma dessas classes, propondo-se uma classe para áreas da base até 0,25 m² (mais comum no Algarve- englobando as armadilhas na ordem de 35cm x 35 cm) e outra para áreas da base superiores a 0,25 m² (mais comum na costa ocidental englobando as armadilhas na ordem de 70cm x 70cm). Para a primeira classe, em são utilizadas armadilhas mais pequenas, propõe-se um aumento em 250 armadilhas para todas as categorias de tamanho das embarcações.

5) Condicionalismos ao exercício da pesca -Classes de malhagem

Atualmente não é possível o licenciamento em simultâneo para várias classe de malhagem, nomeadamente, armadilhas de malhagem 30-50mm para peixe, polvo e navalheiras, em simultâneo com a malhagem > 50 mm, destinada aos crustáceos (lavagante e lagosta) cuja

época hábil de pesca vai até 30 de setembro. Por esta razão, não sendo previsível, quando há boas condições para a pesca de crustáceos, os armadores têm optado por não licenciar esta classe de malhagem apesar de dirigirem a pesca a essas espécies.

Aproveita-se, assim, a oportunidade de alteração do regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, possibilitando um licenciamento em simultâneo para várias classes de malhagem, com a obrigatoriedade de cumprir as regras da menor malhagem a bordo, como é adequado nestas circunstâncias. Em termos formais, foi transferida a regra relativa ao cumprimento das percentagens de espécies-alvo da alínea c) do Artigo 8º para o nº 3 do artigo 7º que se refere, precisamente, às classes de malhagem.

CONCLUSÕES

O GT reconheceu a utilização de um número de armadilhas de gaiola superior ao permitido, essencialmente no Algarve. No entanto, das Associações representadas, apenas a QUARPESCA e a APTAV defenderam a interdição do uso de isco vivo - caranguejo mouro (*Carcinus maenas*) na costa do Algarve, considerando que esse é o motivo para o incumprimento do nº número de armadilhas estabelecido. A OLHÃOPESCA, pelo contrário, considerou que não é a utilização de caranguejo vivo que determina o incumprimento do nº número de armadilhas, estando contra a proibição do seu uso. A AAPCS e a CAPA manifestaram posições neutras em relação a uma decisão de proibição do uso de caranguejo vivo no Algarve.

O IPMA também não se pronunciou sobre uma possível interdição do uso do caranguejo mouro por não ser uma questão científica, além dos dados existentes não sugerirem uma sobreexploração desta espécie.

A DGRM reconhece que embora se trate de matéria sem fundamento científico, o facto da utilização de caranguejo mouro estar, flagrantemente, a proporcionar a utilização de um número de armadilhas superior ao permitido poderá justificar uma decisão no sentido do estabelecimento de uma interdição do uso de caranguejo no Algarve, ainda que sujeita a uma avaliação da eficácia desta medida, em prazo a estabelecer.


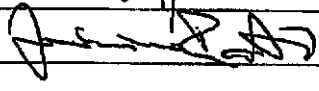
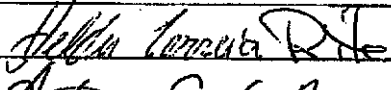

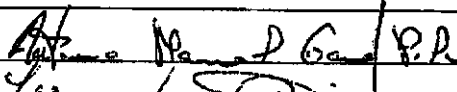
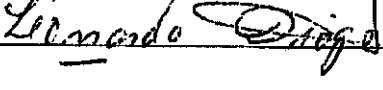
O GT propõe:

- se mantenha o peso mínimo atual de 0,75kg, embora a produção máxima em termos populacionais seja atingida se os indivíduos forem capturados com cerca de 1,1kg;
- quando a percentagem de imaturos capturados, mantidos a bordo ou descarregados seja superior a 5% do total, simultaneamente com a coima, passe a ser aplicada, como sanção acessória, a suspensão da licença de pesca;
- seja consignada a derrogação que tem existido nos últimos anos, na zona compreendida entre o paralelo de Pedrógão até ao meridiano que passa pela foz do rio Guadiana permitindo calar aquelas armadilhas para além da 0,5 milha de distância à linha de costa no período de 1 de março e 30 de setembro de cada ano;

- para as embarcações locais, se proíba a calagem das armadilhas dentro de ¼ milha de distância à linha da costa, no período compreendido entre 1 de maio e 30 de setembro de cada ano. Será importante, consultar outras Associações, na medida em esta disposição pode interferir com a pesca de algumas espécies, incluindo de navalheira, que é efetuada muito próximo da costa. Note-se que o Grupo de Trabalho apenas integrou as Associações envolvidas na discussão da problemática do isco vivo;
- as embarcações que operam no Parque Marinho Luís Saldanha possam continuar a operar com armadilhas a partir de 200m, sendo conveniente verificar juridicamente se é necessário contemplar essa exceção em Portaria ou se prevalece o estabelecido no artº 41º da Resolução de Conselho de Ministros nº 141/2005 de 23 de Agosto;
- se estabeleçam duas classes de armadilhas: uma classe para áreas da base até 0,25 m2 e outra para áreas da base superiores a 0,25 m2;
- para a classe de área da base até 0,25 m2, onde são utilizadas armadilhas mais pequenas, se aumente, em 250 armadilhas, o número autorizado para todas as categorias de tamanho das embarcações;
- se possibilite o licenciamento para várias classes de malhagem, com a obrigatoriedade de cumprir as regras da menor malhagem a bordo quando utilizadas em simultâneo;

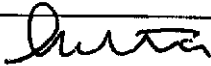

Finalmente, o GT recomenda que se promova o reforço das ações necessárias à verificação do cumprimento do número máximo de armadilhas passível de ser usado e do tamanho mínimo de descarga do polvo.

Lisboa, 28 de Junho de 2012

ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
IPMA	João Pereira	
	Manuela Azevedo	
CAPA	Jerónimo Rato	
QUARPESCA	José Ramos	
	Hélder Correia Rita	
OLHÃOPESCA	António da Branca	
AAPCS	Arsénio Caetano	
	António Pilla	
APTAV	Leonardo Diogo	
	José Maria	



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

DGRM	Emília Batista		
	Cristina Rosa		
	Isabel Costa	